



LEI Nº 4.290, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Obriga as instituições de ensino, públicas e privadas, de todos os níveis a ministrar treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio ao seu corpo docente, discente e de funcionários.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, de todos os níveis de ensino são obrigadas a ministrar, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o *caput* deverá atender às normas adotadas pelo corpo de bombeiros e será feito, preferencialmente com sua participação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 28 de maio de 2018.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal